



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 081/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **UTILIZAÇÃO DE LODO DE ESGOTO DAS ETE's BRASILIA SUL E NORTE**, requerida por **CAMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do Processo n.º 190.001.175/2003.

– DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LODO** está licenciada para as **ÁREAS MINERADAS NA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL, DENTRO DAS APA'S DO PLANALTO CENTRAL, SÃO BARTOLOMEU E DESCOBERTO**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A área minerada que receberá biossólido deve possuir cava contida e /ou deverá conter terraços e/ou estruturas que impeçam o escoamento d'água para fora dos seus limites;
2. A área minerada não pode apresentar olhos d'água, nascentes ou outras formas de surgências ou afloramento d'água no local;
3. O lençol freático, em sua cota superior deve estar à distância de pelo menos 02 (dois) metros da superfície do substrato exposto;
4. O biossólido deve ser incorporado ao substrato até o início de cada estação chuvosa, para acelerar sua degradação e evitar a emissão de odores e a proliferação de insetos;
5. O armazenamento de biossólido em áreas mineradas durante o período de chuvas deverá seguir as condicionantes acima relatadas e deverá ser incorporado ao solo no período da seca subsequente após a secagem do material disposto em áreas indicadas;
6. Obter autorização do proprietário da área para promover a recuperação;
Obter, quando em área do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a Autorização deste órgão, o plano de recuperação e a execução de contenção de enxurradas (água pluvial) das rodovias limítrofes ou que as cortam;
8. A Licença/Autorização para uso de Biossólidos deve ser precedida de laudo de inspeção e anuência deste Instituto para cada jazida indicada pela Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB;
9. A CAESB deve atentar para as regras da Resolução CONAMA nº 375/2006 e Resolução CONAM nº 03/2006;
10. A CAESB deve atentar e seguir quaisquer outras limitações previstas em quaisquer outras normas legais brasileiras vigentes;
11. O lodo a ser utilizado deverá seguir as normas e padrões de qualidade citados na legislação vigente;
12. As cascalheiras ou áreas mineradas a serem recuperadas deverão estar localizadas na APA do Planalto Central, do São Bartolomeu e do Descoberto ou ainda dentro das áreas urbanas;
13. Colocar placas de sinalização na área minerada indicando a recuperação da mesma através do uso de Biossólido;
14. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da recuperação da cascalheira ou área minerada;
15. O manuseio do Lodo deve ser feito com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e este IBRAM deverá ser informado semestralmente das ocorrências ou não de acidentes;
16. A CAESB deverá cumprir o Plano de Contingência para Transporte de Biossólidos apresentado;

17. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco ou dano ambiental;
18. Solicitar, da Vigilância em Saúde Ambiental, divisão da Secretaria de Estado da Saúde, um parecer informando sobre os riscos da deposição do lodo e anexar este documento ao processo num prazo de 90 (noventa) dias;
19. Anexar ao processo de Licenciamento todas as Autorizações Ambientais para uso de lodo em áreas mineradas;
20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
21. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

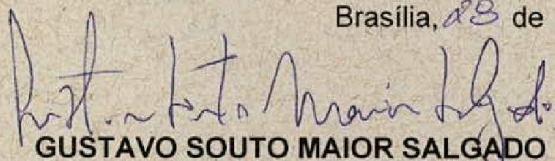
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 081/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de AGOSTO de 2009.



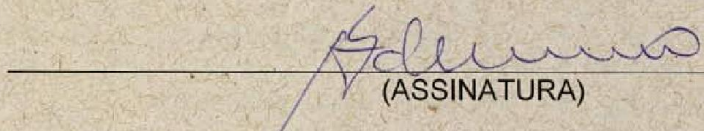
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 081/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 28 de AGOSTO de 2009.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO RABELO ADRIANO
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)